

**LEI MUNICIPAL Nº 1.670/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI – CONSISA VRT, RATIFICAR AS DISPOSIÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GISELE CAUMO**, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Santa Tereza – RS a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Taquari – CONSISA VRT, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.772/0001-89, ratificando em todos os seus termos o Estatuto Social da entidade, conforme documento incorporado a presente Lei.

§ 1º - O Consórcio previsto no caput deste artigo, criado com prazo indeterminado, tem como finalidade:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções, no sistema de gerenciamento de recursos hídricos, que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação, nos termos de autorização ou delegação;

XIV - ser instância de regionalização das ações e serviços de saúde coerente com os princípios e diretrizes do SUS;

XV - a viabilização de investimentos de maiores complexidades, que aumentem resolutividade de ações e serviços em saúde, preferencialmente na área de abrangência do CONISA-VRT, priorizando dentro do possível a capacidade instalada e a sua resolutividade;

XVI - racionalizar os investimentos de compras, bem como de uso dos serviços de saúde, na sua região de abrangência;

XVII - realizar a compra de medicamentos a pedido dos municípios consorciados, através de uma central de compras, utilizando-se, para tanto, de processo de licitação ou pregão eletrônico, com o propósito de reduzir o custo.

§ 2º - A presente ratificação do Estatuto Social da entidade, que faz parte integrante desta lei, converte-se em contrato de consórcio.

**Art. 2º** Fica autorizado a Chefe do Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos, adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio, assumidas por Contrato de Rateio, sendo que, a título de contribuição mensal, o Município desembolsará o valor mensal de R\$724,92 (setecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) para a taxa administrativa do Consórcio, por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato aqui autorizado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

**Art. 3º** Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

41- Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
0.0.0.0.0.00.00.00.00 – Orçamentária  
03 – SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
04.122 – Administração Geral  
0004 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL  
2.014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA  
0001 – RECURSO LIVRE

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.513/2017 e Lei nº 1.603/2019, de 04 de dezembro de 2019.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza**, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um.

**GISELE CAUMO**  
Prefeita Municipal

